

## RESOLUÇÃO 0058/2016

**“FIXA VALORES REFERENCIAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR 2016) MEDIANTE A FIXAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR DA TERRA NUA (VTN 2016/ITR) PARA OS MUNICÍPIOS DA AMURC (SANTA CECÍLIA, PONTE ALTA DO NORTE, SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, FREI ROGERIO E CURITIBANOS) EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.562/2015 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.640/2016 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Conselho Deliberativo da Amurc, Associação dos Municípios da Região do Contestado, em conformidade com as suas atribuições estatutárias, diante da necessidade de fixação do Valor da Terra Nua (VTN/ITR 2016) inerente à política de administração do Imposto Territorial Rural conforme fixa a Instrução Normativa 1.562/2015 e a Instrução Normativa 1.640/2016 da receita Federal do Brasil e considerando ainda:

1. Que a Instrução Normativa 1.562 da Receita Federal do Brasil requer dos entes municipais providências quanto a fixação do “Valor da Terra Nua”, o VTN, para a justa e ordenada administração do Imposto Territorial Rural, o ITR, na condição de interesse estratégico no setor de arrecadação de tributos municipais e atendimento dos convênios fixados entre a União e os entes municipais;
2. Considerando as normatizações expressas na Instrução Normativa 1.640/2016 da Receita Federal do Brasil como obrigações conexas à Instrução Normativa 1.562/2015;
3. Considerando a dificuldade técnica enfrentada pelos municípios para a fixação isolada de metodologia adequada à aferição dos valores tangentes ao VTN em cada município e a exitosa prática metodológica de consolidação regional do VTN realizada pela Amurc no ano de 2015 na administração de parâmetros regionais de fixação do VTN; a ampla publicidade sobre valores de referência e processos de declaração do imposto;
4. Considerando que a matéria é de interesse estratégico dos municípios da Amurc em face de sua repercussão sobre a receita tributária municipal e que o tema tange matéria de interesse estratégico da Amurc em sua função de auxiliar os municípios na estruturação da gestão tributária e definição de estratégia regional de administração de tributos e incremento das receitas municipais;

**AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado**

Rua Barão do Rio Branco, 359 CENTRO – Curitiba – SC

E-mail: [amurc@amurc-sc.org.br](mailto:amurc@amurc-sc.org.br) – Fone: (49) 3241.0292 e (049) 9103 5950



5. Considerando que o Conselho Deliberativo da Amurc e o Colegiado de Secretários de Administração da Amurc promoveu debate sobre fixação do VTN para os municípios da Amurc, orientando pela atualização monetária dos valores mediante aplicação de índice nacional; que os colegiados atestaram pela manutenção dos parâmetros técnicos anteriormente fixamos para a fixação dos preços de referência e considerando que os levantamentos organizados pela Amurc tomaram em referência os seguintes dados:

- a) A análise de preços de mercado realizada em fórum de debate convocado para analisar a matéria com face na prática de preços apresentada na região e a constatação de que não há variações significativas na prática de preços;
- b) Os valores de mercado para comercialização de terras conforme disponibilizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) reconhecidos como adequados para o referenciamento geral da matéria;
- c) O levantamento de preços auferidos por LAUDO de corretor contratado pela Amurc no ano de 2015 com a finalidade de fixar valores indicativos à formação do VTN na região da Amurc, conforme os anexos I, II, III, IV e V da Resolução 1.562/2015;
- d) Que a manutenção dos parâmetros de preços praticados exige unicamente a atualização monetária por intermédio da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

6. Considerando que a prática de mercado e preços praticados regionalmente no presente momento resta inalterada em relação ao período de 2015 permite manter em vigência o laudo técnico de referencia utilizado no ano de 2015, aplicando sobre os valores neles estimados o INPC do período;

6. Considerando que atualização monetária dos valores de referencia do VTN exige a aplicação do índice de 9,4929% (nove virgula quatro, nove, dois, nove) conforme fixado no site oficial do INPC disponível em <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm> correspondendo ao acumulado no período de Agosto/2015 a Junho de 2016

**A AMURC RESOLVE:**

**Art.1º.** Ratificar como índice oficial de atualização do VTN (Valor da Terra Nua) inerente à declaração do Imposto Territorial Rural (ITR/2016) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o INPC e fixando o percentual da atualização à razão de 9,4929% (nove virgula quatro, nove, dois, nove) conforme constante Anexos da presente resolução.

**Art.2º.** Aprovar como valores de referência para a formação do Valor da Terra Nua – VTN nos municípios integrantes da Amurc (Santa Cecília, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Frei Rogério e Curitibanos), os valores dispostos nas tabelas constantes dos

**AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado**

Rua Barão do Rio Branco, 359 CENTRO – Curitibanos – SC

E-mail: [amurc@amurc-sc.org.br](mailto:amurc@amurc-sc.org.br) – Fone: (49) 3241.0292 e (049) 9103 5950



**ANEXOS I, II, III, IV e VI, partes integrantes e inseparáveis da presente Resolução, dando-lhe ampla publicidade e registro junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM.**

**Art.3º. Remeter a tabela em anexo, contendo informações sobre os Municípios de Santa Cecília, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Frei Rogério e Curitibanos para conhecimento da Receita Federal do Brasil – Delegacia de Lages.**

**Art.4º. Remeter cópia das informações aos Municípios da Amurc, recomendando a ratificação do mesmo por intermédio de ato oficial e público a ser confirmado junto a Receita Federal do Brasil em Lages, SC.**

**Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Curitibanos, SC, 29 de Julho de 2016.

*Rui Braun*

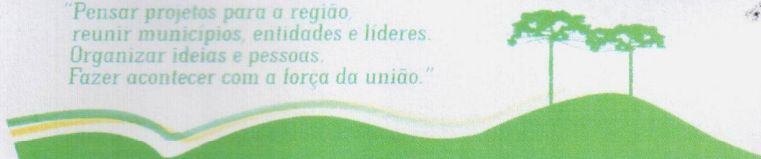
**RUI BRAUN - Representante Legal da AMURC  
DIRETOR EXECUTIVO DA AMURC**

Esta resolução foi registrada na Secretaria da Amurc e remetida à publicação oficial do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – DOM e afixada em mural no dia 02 de Agosto de 2016. Contém em anexo cinco tabelas de valores do VTN dos municípios da Amurc.

*Luana Ferreira*

**Luana Ferreira  
Assistente Administrativa da Amurc**





**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DO VTN DOS MUNICÍPIOS DA AMURC.**

**TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN  
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, SC**

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha) <small>Índice de atualização: 9,4929%</small>
<p><b>I – lavoura – aptidão boa:</b> terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;</p>	<p>R\$ <b>17.737,00</b></p>
<p><b>II – lavoura – aptidão regular:</b> terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;</p>	<p>R\$ <b>12.217,00</b></p>
<p><b>III – lavoura – aptidão restrita:</b> terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;</p>	<p>R\$ <b>10.894,00</b></p>
<p><b>IV – pastagem plantada:</b> terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;</p>	<p>R\$ <b>9.109,00</b></p>
<p><b>V – silvicultura ou pastagem natural:</b> terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;</p>	<p>R\$ <b>7.664,00</b></p>
<p><b>VI – preservação da fauna ou flora:</b> terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.</p>	<p>R\$ <b>4.598,00</b></p>

**AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado**

Rua Barão do Rio Branco, 359 CENTRO – Curitibanos – SC

E-mail: [amurc@amurc-sc.org.br](mailto:amurc@amurc-sc.org.br) – Fone: (49) 3241.0292 e (049) 9103 5950

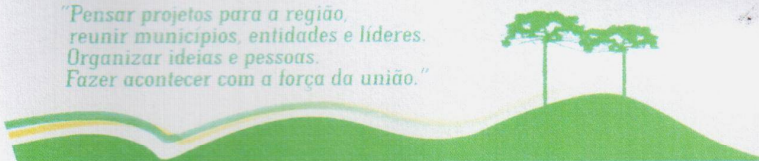


**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN  
MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO - SC**

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
<b>I – lavoura – aptidão boa:</b> terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 17.737,00
<b>II – lavoura – aptidão regular:</b> terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 12.217,00
<b>III – lavoura – aptidão restrita:</b> terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 10.894,00
<b>IV – pastagem plantada:</b> terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 9.109,00
<b>V – silvicultura ou pastagem natural:</b> terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 7.664,00
<b>VI – preservação da fauna ou flora:</b> terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.598,00



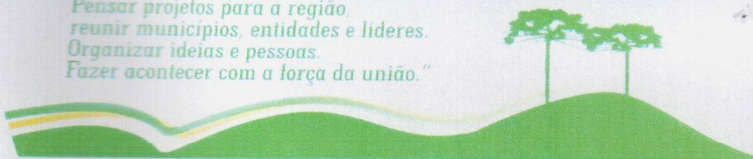


**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC**

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
<b>I – lavoura – aptidão boa:</b> terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ <b>15.898,00</b>
<b>II – lavoura – aptidão regular:</b> terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ <b>12.217,00</b>
<b>III – lavoura – aptidão restrita:</b> terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ <b>10.894,00</b>
<b>IV – pastagem plantada:</b> terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ <b>9.109,00</b>
<b>V – silvicultura ou pastagem natural:</b> terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ <b>9.306,00</b>
<b>VI – preservação da fauna ou flora:</b> terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ <b>4.598,00</b>



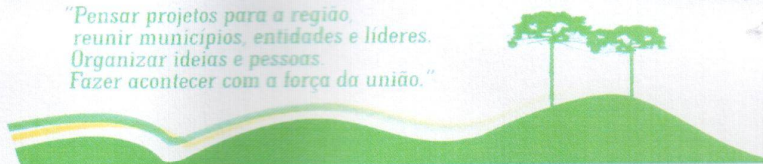


**ANEXO IV**

**TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC**

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
<b>I – lavoura – aptidão boa:</b> terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 15.898,00
<b>II – lavoura – aptidão regular:</b> terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 12.217,00
<b>III – lavoura – aptidão restrita:</b> terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 10.894,00
<b>IV – pastagem plantada:</b> terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 9.109,00
<b>V – silvicultura ou pastagem natural:</b> terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 9.306,00
<b>VI – preservação da fauna ou flora:</b> terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.598,00





**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES DO VALOR DA TERRA NUA - VTN  
MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA - SC**

QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA	VALOR (Ha)
<b>I – lavoura – aptidão boa:</b> terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 15.898,00
<b>II – lavoura – aptidão regular:</b> terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 12.217,00
<b>III – lavoura – aptidão restrita:</b> terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 10.894,00
<b>IV – pastagem plantada:</b> terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 9.109,00
<b>V – silvicultura ou pastagem natural:</b> terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 9.306,00
<b>VI – preservação da fauna ou flora:</b> terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 4.598,00